

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO nº /2023.

(Da Senhora **DANI CUNHA**)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nºs 1.123/2023, 5.785/2016, PL 6546/2013 e 718/2011 da proposição que figura como principal- PL 6.716/2009.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação dos Projeto de Lei nºs 1.123/2023, 5.785/2016, PL 6546/2013 e 718/2011 da proposição que figura como principal- PL 6.716/2009, podendo seguir regular tramitação de forma autônoma, uma vez que tratam de matérias distintas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 1.123/2023, de minha autoria, que “estabelece como livre o preço ou tarifa praticado pelo transportador para os voos domésticos, sendo obrigatória a publicização dos respectivos trechos ou tarifas praticados, para cada destino ou serviço, em publicação a cada dia primeiro do mês”, foi apensado ao PL 5.785/2016, de autoria do Deputado João Castelo, que “regulamenta a cobrança de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico”.

Em paralelo, o PL 5785/2016 foi apensado ao PL 6546/2013, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy, que “regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico e internacional”. Outrossim, o PL 6546/2013 foi apensado ao PL 718/2011, de autoria do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que “impõe limites a taxas de administração ou serviço cobradas do passageiro.”

Por fim, o PL 718/2011 foi apensado ao PL 6716/2019, que “altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo.”

Em consequência, os PLs 1.123/2023, 5.785/2016, PL 6546/2013 e 718/2011 estão apensados, figurando como acessórios, ao PL 6.716/2009 – que tramita como proposição principal.

Entendemos que os Pls 1.123/2023, 5.785/2016, PL 6546/2013 e 718/2011 regulam matérias conexas, tendo em vista tratarem de relações de consumo, serviços, medidas de defesa do consumidor, assuntos referentes ao sistema nacional de viação e transporte aéreo. Sendo assim, consideramos



pertinente a tramitação conjunta, conforme preceito do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

*Art. 142 RICD – “Estando em curso duas ou mais proposições **da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.”*

*Em que pese ser lícita a tramitação das proposições descritas, consideramos que o PL 6.716/2009 – que tramita como proposição principal, deva ser separado do processado dos citados projetos, tendo em vista tratar de matéria estranha.*

O PL 6.716/2009 trata de matérias atinentes a relações econômicas internacionais, assuntos relativos à ordem econômica nacional, relações econômicas e comerciais com outros países e política externa brasileira – dispendo sobre ampliação da possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo. Além de tratar de matéria revogada e tratada pela Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, fruto da conversão da Medida Provisória 1.089/021.

Sendo assim, requeremos que os PIs nºs 1.123/2023, 5.785/2016, 6546/2013 e 718/2011 sigam regular tramitação, de forma separada do PL 6.716/2009, sem necessidade de criação de Comissão Especial.

Sala das Sessões, em

Deputada **Dani Cunha**

União-RJ

